

第 18 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一三年四月二十九日，星期一



Número 18

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Abril de 2013

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2013 號法律：

調整公共行政工作人員的薪俸、退休金及撫
卹金。..... 282

第 9/2013 號行政法規：

修改免費教育津貼制度。..... 284

第 10/2013 號行政法規：

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間。..... 286

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2013:

Actualização dos vencimentos e pensões de aposentação
e de sobrevivência dos trabalhadores da Administra-
ção Pública. 282

Regulamento Administrativo n.º 9/2013:

Alteração ao regime do subsídio de escolaridade gratuita. ... 284

Regulamento Administrativo n.º 10/2013:

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisó-
rias do subsídio complementar aos rendimentos do
trabalho. 286

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 19/2013 號行政命令：

維持給予“Crown Life Insurance Company”
（中文名稱為“加拿大皇冠人壽保險公司”）
在澳門特別行政區從事人壽保險業務的許可，
該公司英文名稱現改為“The Canada Life As-
surance Company”，中文名稱現改為“加拿
大人壽保險公司”。..... 288

第 20/2013 號行政命令：

修改經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限
公司公共電信服務收費表第1.0條（公共交換
電話網絡）1.3項（國際固定電話收費）的第
一點。..... 289

第 21/2013 號行政命令：

撤銷經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有
限公司公共電信服務收費表第1.0條（公共交
換電話網絡）1.1項（本地固定電話服務）第
6.1.6點。..... 302

第 90/2013 號行政長官批示：

核准房地產中介人准照、房地產經紀准照及商業
營業場所說明書的式樣。..... 303

第 91/2013 號行政長官批示：

核准第4/2013號行政法規《房地產中介業務法施
行細則》須徵收的費用的收費表。..... 306

第 92/2013 號行政長官批示：

核准廉政公署二零一三財政年度第一補充預算。... 308

第 93/2013 號行政長官批示：

發行並流通以“蛇年”為題，屬特別發行的郵資
標籤。..... 309

第 94/2013 號行政長官批示：

發行並流通以“博物館和收藏品 三 — 澳門博物
館”為題，屬特別發行的郵票。..... 309

第 95/2013 號行政長官批示：

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應“救護車連
配備”的合同。..... 310

第 96/2013 號行政長官批示：

修改第246/2011號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。..... 310

第 97/2013 號行政長官批示：

修改第378/2010號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。..... 311

第 98/2013 號行政長官批示：

修改第238/2011號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。..... 312

Ordem Executiva n.º 19/2013:

Mantenha a autorização concedida à «Crown Life Insu-
rance Company», em chinês “加拿大皇冠人壽保險
公司”; agora com a denominação em inglês, «The Ca-
nada Life Assurance Company», em chinês, “加拿大
人壽保險公司”; para exercer a actividade seguradora
na Região Administrativa Especial de Macau, explo-
rando o ramo vida. 288

Ordem Executiva n.º 20/2013:

Altera o ponto 1 do item 1.3 (Serviço Telefónico Fixo
Internacional) do artigo 1.0 (Rede Telefónica Pú-
blica Comutada) do tarifário do serviço público de
telecomunicações prestado pela Companhia de Te-
lecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela
Ordem Executiva n.º 6/2001. 289

Ordem Executiva n.º 21/2013:

Elimine o ponto 6.1.6 do item 1.1 (Serviço Telefónico
Fixo Local) do artigo 1.0 (REDE TELEFÓNICA
PÚBLICA COMUTADA) do tarifário do serviço
público de telecomunicações prestado pela Com-
panhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.,
aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001. 302

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2013:

Aprova os modelos da licença de mediador imobiliário,
da licença de agente imobiliário e da nota informati-
va do estabelecimento comercial. 303

Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2013:

Aprova a tabela de taxas cobradas ao abrigo do Regu-
lamento Administrativo n.º 4/2013 (Regulamentação
da Lei da actividade de mediação imobiliária). 306

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2013:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Comissariado
contra a Corrupção, relativo ao ano económico de
2013. 308

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2013:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária
de etiquetas postais designada «Ano Lunar da Co-
bra». 309

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2013:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária
de selos designada «Museus e Peças Museológicas III
— Museu de Macau». 309

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2013:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento
de «Ambulâncias e Equipamentos» para a Direcção
dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 310

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 246/2011. 310

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 378/2010. 311

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 238/2011. 312

第 99/2013 號行政長官批示：

修改第368/2010號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。 312

第 100/2013 號行政長官批示：

修改第302/2011號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。 313

第 101/2013 號行政長官批示：

修改第301/2011號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。 314

第 102/2013 號行政長官批示：

修改第300/2011號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。 315

第 103/2013 號行政長官批示：

修改第299/2011號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。 315

第 104/2013 號行政長官批示：

修改第241/2011號行政長官批示第一款所訂的開
支分段支付。 316

立法會：

全體會議第1/2013號議決，通過二零一二財政年
度立法會管理帳目及報告。 317

全體會議第2/2013號議決，通過二零一三財政年
度立法會第一補充預算。 317

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 368/2010. 312

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 302/2011. 313

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 301/2011. 314

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 300/2011. 315

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 299/2011. 315

Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do
Chefe do Executivo n.º 241/2011. 316

Assembleia Legislativa:

Deliberação n.º 1/2013/Plenário, que aprova o relatório
e a conta de gerência da Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau, relativos
ao ano de 2012. 317

Deliberação n.º 2/2013/Plenário, que aprova o 1.º or-
çamento suplementar da Assembleia Legislativa,
relativo ao ano económico de 2013. 317

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 6/2013 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

調整公共行政工作人員的薪俸、退休金及撫卹金

Lei n.º 6/2013

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Actualização dos vencimentos e pensões de aposentação e de sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

對薪俸點100點的調整

第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一內表一所載薪俸表中的薪俸點100點的金額調整為\$7,000.00（澳門幣柒仟圓整）。

Artigo 1.º

Actualização do índice 100

É actualizado para \$ 7 000,00 (sete mil patacas) o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa 1 do anexo I à Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos).

第二條

對退休金及撫卹金的調整

退休金及撫卹金按上條所指增加依比例調整。

Artigo 2.º

Actualização das pensões

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas em função e na proporção do aumento referido no artigo anterior.

第三條

負擔

本法律所產生的負擔，由下列款項承擔：

Artigo 3.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente lei são suportados:

（一）如屬非自治部門或僅享有行政自治權的部門，由本財政年度各部門的運作預算內的可動用款項或經財政局調撥的款項承擔；

1) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento do corrente ano económico ou pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos casos dos serviços integrados ou dotados apenas de autonomia administrativa;

（二）如屬自治機構，由本身預算內的可動用款項承擔；如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos dos organismos autónomos e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

第四條

預算的修改

為承擔因本法律所產生的負擔，第十二章「共用開支」的經濟分類05-04-00-00-90「備用撥款」得追加金額\$633,000,000.00（澳門幣陸億叁仟叁佰萬圓整），從第17/2012

Artigo 4.º

Alteração orçamental

Para satisfação dos encargos decorrentes da presente lei, é reforçada a rubrica da despesa 05-04-00-00-90 «Dotação provisional» do Capítulo 12 «Despesas comuns», pelo montante de \$ 633 000 000,00 (seiscentos e trinta e três milhões de pata-

號法律《2013年財政年度預算案》第四條第一款所指的中央預算結餘中取出同等金額。

第五條
修改第17/2012號法律

第17/2012號法律《2013年財政年度預算案》第三條及第四條修改如下：

“第三條
開支

二零一三財政年度包含自治機構開支之財政預算開支總額定為\$83,209,005,500.00（澳門幣捌佰叁拾貳億零玖佰萬零伍仟伍佰圓整）。

第四條
預算結餘及年度盈餘

一、二零一三財政年度中央預算結餘預計為\$40,447,731,400.00（澳門幣肆佰零肆億肆仟柒佰柒拾叁萬壹仟肆佰圓整）。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕”

第六條
廢止

廢止第7/2012號法律《調整公共行政工作人員的薪俸、退休金及撫卹金》。

第七條
生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零一三年四月二十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一三年四月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

cas), pelo recurso em igual montante, ao saldo do Orçamento central a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2012 (Lei do Orçamento de 2013).

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 17/2012

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 17/2012 (Lei do Orçamento de 2013), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Despesas

O valor global das despesas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, referentes ao ano económico de 2013, é fixado em \$ 83 209 005 500,00 (oitenta e três mil, duzentos e nove milhões, cinco mil e quinhentas patacas).

Artigo 4.º

Saldos orçamentais e resultado do exercício

1. O saldo do Orçamento central para o ano económico de 2013, é avaliado em \$ 40 447 731 400,00 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentas e trinta e uma mil e quatrocentas patacas).

2. [...].

3. [...].

4. [...].»

Artigo 6.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 7/2012 (Actualização dos vencimentos e pensões de aposentação e de sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública).

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 22 de Abril de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 24 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 9/2013 號行政法規

修改免費教育津貼制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
修改

經第17/2007號行政法規、第21/2010號行政法規及第118/2011號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條及第十二條修改如下：

“第六條
津貼金額

一、

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額分別為澳門幣六十萬零五千元及六十四萬元；

（二）學生人數為二十五至三十五人的初中教育的班級，津貼金額為澳門幣八十二萬元；

（三）學生人數為二十五至三十五人的高中教育的班級，津貼金額為澳門幣九十三萬元；

（四）

二、

第十二條
在幼兒教育及小學教育的實施日程

一、

二、在本行政法規公佈日已加入免費教育學校系統的私立學校，屬本行政法規所訂定的免費教育津貼制度的涵蓋範圍，並在幼兒教育及小學教育適用下列的規定：

（一）

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2013

Alteração ao regime do subsídio de escolaridade gratuita

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 6.º e 12.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 17/2007 e n.º 21/2010 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Montante do subsídio

1.

1) Para as turmas dos ensinos infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, os montantes são fixados, respectivamente, em 605 000 patacas e 640 000 patacas;

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 820 000 patacas;

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 930 000 patacas;

4)

2.

Artigo 12.º

Calendarização implementada nos ensinos infantil e primário

1.

2. As escolas particulares que à data da publicação do presente regulamento administrativo já se encontrem integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, ficam abrangidas pelo regime do subsídio de escolaridade gratuita definido no presente regulamento administrativo, sendo aplicadas aos ensinos infantil e primário as seguintes disposições:

1)

- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- 三、

四、為適用上款的規定，學校由所開辦的正規教育最低教育階段的第一學級開始實行有關規定，並逐年依次延伸至第二款(二)至(七)項及下條規定的其他學級，但不影響作出必要的配合。”

第二條 增加條文

在經第17/2007號行政法規、第21/2010號行政法規及第118/2011號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》內增加第十二-A條，內容如下：

“第十二-A條 在中學教育的實施日程

一、在本行政法規公佈日已加入免費教育學校系統的私立學校，屬本行政法規所訂定的免費教育津貼制度的涵蓋範圍，並在中學教育適用下列的規定：

(一) 自二零一二/二零一三學年起，初中教育第一年的每班人數上、下限分別為三十五人及二十五人，有關限額逐年依次延伸至初中教育及高中教育的其他學級，但不影響按上條第二款(一)及(三)項規定學生人數上限為四十五人的班級，可繼續以此人數上限運作，直至高中教育第三年完結為止；

(二) 未被上項規定所涵蓋的初中教育及高中教育各學級，每班學生人數的上、下限分別為四十五人及三十五人。

二、為計算免費教育津貼金額，第六條第一款及第十條的規定適用於上款所定的班級。

- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
3.

4. Para efeitos do número anterior, a adaptação da escola tem início a partir do primeiro ano de escolaridade correspondente ao nível de educação regular mais baixo ministrado, e é estendida anual e progressivamente aos restantes anos de escolaridade, nos termos das alíneas 2) a 7) do n.º 2 e do artigo seguinte, sem prejuízo das necessárias adaptações.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 17/2007 e n.º 21/2010 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011, o artigo 12.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.º-A

Calendarização implementada no ensino secundário

1. As escolas particulares que à data da publicação do presente regulamento administrativo já se encontrem integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, ficam abrangidas pelo regime do subsídio de escolaridade gratuita definido no presente regulamento administrativo, sendo aplicadas ao ensino secundário as seguintes disposições:

1) A partir do ano lectivo de 2012/2013 são, respectivamente, de 35 e 25 os limites máximo e mínimo do número de alunos por turma do primeiro ano do ensino secundário geral, sendo estes limites estendidos anual e progressivamente aos restantes anos dos ensinos secundários geral e complementar, sem prejuízo das turmas cujo número máximo de alunos por turma seja de 45, nos termos do disposto nas alíneas 1) e 3) do n.º 2 do artigo anterior, que podem continuar a funcionar dentro deste limite até ao final do terceiro ano do ensino secundário complementar;

2) Para os anos dos ensinos secundários geral e complementar não abrangidos pelo disposto na alínea anterior, são, respectivamente, de 45 e 35 os limites máximo e mínimo do número de alunos por turma.

2. Para efeitos de cálculo do montante do subsídio de escolaridade gratuita, é aplicado o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 10.º às turmas previstas no número anterior.

三、學生人數少於第一款規定的下限的班級，津貼金額須按第六條第一款（四）項所定的公式計算，其中Z為第一款規定的人數下限。”

第三條

廢止

廢止經第17/2007號行政法規、第21/2010號行政法規及第118/2011號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第十二條第二款（八）至（十）項及第五款，以及其附表。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一二年九月一日。

二零一三年三月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第 10/2013 號行政法規

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

一、本行政法規旨在將經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規及第9/2012號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的措施的實施期間延長至二零一三年十二月三十一日。

二、工作收入補貼於二零一三年間的發放，由經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規及本行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》規範。

3. Para as turmas cujo número de alunos seja inferior aos limites mínimos previstos no n.º 1, o montante do subsídio é calculado com base na fórmula indicada na alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º, em que Z é igual aos limites mínimos estabelecidos no n.º 1.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados as alíneas 8) a 10) do n.º 2 e o n.º 5 do artigo 12.º, bem como o mapa anexo ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 17/2007 e n.º 21/2010 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2012.

Aprovado em 15 de Março de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2013

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2013, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011 e n.º 9/2012.

2. Durante o ano de 2013 a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011 e n.º 9/2012 e pelo presente regulamento administrativo.

第二條

修改第6/2008號行政法規

經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規及第9/2012號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》第三條、第四條、第五條及第六條修改如下：

“第三條

發放期數

一、

二、為適用上款的規定，二零一三年的每三個月為一季，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

第四條

申請條件

一、

(一)

(二)

(三)

(四) 在申領補貼的季度內收取的總工作收入少於澳門幣一萬四千一百元的僱員。

二、上款(一)項所指的身份及(三)項所指的登錄須於二零一二年十二月三十一日或以前取得及作出。

三、

(一)

(1)

(2)

(二)

四、

(一)

(二)

第五條

申請手續

一、

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

Os artigos 3.º, 4.º 5.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011 e n.º 9/2012, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

1.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses do ano civil de 2013 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

Artigo 4.º

Requisitos

1.

1)

2)

3)

4) Afirmam um rendimento total do trabalho inferior a 14 100 patacas no trimestre em que solicitam a atribuição do subsídio.

2. A aquisição do estatuto e a inscrição referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 3) do número anterior devem estar preenchidas até 31 de Dezembro de 2012.

3.

1)

(1)

(2)

2)

4.

1)

2)

Artigo 5.º

Formalidades

1.

二、

2.

三、（廢止）

3. (revogado)

四、二零一三年五月、七月、十月以及二零一四年一月的月底前，應遞交有關前季度的工作期間的補貼申請表。

4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Maio, Julho e Outubro de 2013, e do mês de Janeiro de 2014, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.

五、

5.

第六條 補貼金額

Artigo 6.º

Montante do subsídio

一、補貼金額為僱員每月少於澳門幣四千七百元的工作收入與澳門幣四千七百元之間的差額，但按季度發放的補貼總金額與僱員該季度的總工作收入合計不得超過澳門幣一萬四千一百元。

1. O montante do subsídio resulta da diferença entre o rendimento mensalmente auferido pelo trabalhador inferior a 4 700 patacas e o montante de 4 700 patacas, não podendo o total do montante do subsídio a atribuir e o total do rendimento trimestral do trabalho ser superior a 14 100 patacas.

二、

2. »

第三條 更新表格

Artigo 3.º

Actualização do impresso

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長，應更新經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規及第9/2012號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的申請補貼專用表格。

Em articulação com a prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011 e n.º 9/2012.

第四條 生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一三年一月一日。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2013.

二零一三年四月二十六日制定。

Aprovado em 26 de Abril de 2013.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 19/2013 號行政命令

Ordem Executiva n.º 19/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第二款的规定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
許可

維持第160/86/M號訓令給予“Crown Life Insurance Company”（中文名稱為“加拿大皇冠人壽保險公司”）在澳門特別行政區從事人壽保險業務的許可，該公司英文名稱現改為“**The Canada Life Assurance Company**”，中文名稱現改為“加拿大人壽保險公司”。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一二年十二月三十一日。

二零一三年四月十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º
Autorização

Mantém-se a autorização concedida pela Portaria n.º 160/86/M, à «Crown Life Insurance Company», em chinês “加拿大皇冠人壽保險公司”, agora com a denominação em inglês, «The Canada Life Assurance Company», em chinês, “加拿大人壽保險公司”, para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, explorando o ramo vida.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 31 de Dezembro de 2012.

18 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 20/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
修改

經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第1.0條（公共交換電話網絡）1.3項（國際固定電話收費）的第一點修改如下：

1.0—— 公共交換電話網絡

[.....]

1.3 - 國際固定電話收費

Ordem Executiva n.º 20/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º
Alteração

O ponto 1 do item 1.3 (SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL) do artigo 1.0 (REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA) do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, passa a ter a seguinte redacção:

1.0 – REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

[...]

編號 1		名稱 長途電話收費表			
目的地	通話				接線費用 ¹⁶
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (倘適用)		一般通話	
				反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣
澳洲 ¹⁷ 一般收費	0.299	11.96	8.97	2.99	1.196

編號 1		名稱 長途電話收費表			
目的地	通話				接線費用 ¹⁶
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (倘適用)		一般通話	
				反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
IDD “050” 週末	0.089/ 0.099	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.089	-	-	-	-
加拿大 ¹⁸					
一般收費	0.299	11.96	8.97	2.99	1.196
IDD “050” 週末	0.089	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.089	-	-	-	-
朝鮮 ¹⁹					
一般收費	0.999	39.96	29.97	9.99	3.996
優惠收費	0.899	35.96	26.97	8.99	3.596
IDD “050” 週末	0.659	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.659	-	-	-	-
韓國 ¹⁹					
一般收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996
優惠收費	0.399	15.96	11.97	3.99	1.596
IDD “050” 週末	0.259	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.259	-	-	-	-
美國（包括夏威夷及阿拉斯加） ¹⁸					
一般收費	0.299	11.96	8.97	2.99	1.196
IDD “050” 週末	0.089	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.089	-	-	-	-
菲律賓 ¹⁹					
一般收費	0.599	23.96	17.97	5.99	2.396
優惠收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996
IDD “050” 週末	0.299	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.299	-	-	-	-
香港 ²⁰					
一般收費	0.189	7.56	5.67	1.89	0.756
優惠收費	0.149	5.96	4.47	1.49	0.596
IDD “050” 週末	0.089	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.089	-	-	-	-

編號 1		名稱 長途電話收費表			
目的地	通話				接線費用 ¹⁶
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (倘適用)		一般通話	
				反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
印度尼西亞 ¹⁹					
一般收費	0.699	27.96	20.97	6.99	2.796
優惠收費	0.599	23.96	17.97	5.99	2.396
IDD “050” 週末	0.459	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.459	-	-	-	-
日本 ¹⁹					
一般收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996
優惠收費	0.399	15.96	11.97	3.99	1.596
IDD “050” 週末	0.259	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.259	-	-	-	-
馬來西亞 ¹⁹					
一般收費	0.599	23.96	17.97	5.99	2.396
優惠收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996
IDD “050” 週末	0.299	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.299	-	-	-	-
新西蘭 ¹⁸					
一般收費	0.389	15.56	11.67	3.89	1.556
IDD “050” 週末	0.259	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.259	-	-	-	-
葡萄牙 ²¹					
一般收費	0.599	23.96	17.97	5.99	2.396
優惠收費	0.549	21.96	16.47	5.49	2.196
經濟收費	0.299	11.96	8.97	2.99	1.196
IDD “050” 週末	0.259	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.259	-	-	-	-
英國 ^{17A}					
一般收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996
IDD “050” 週末	0.089/0.199	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.089	-	-	-	-
中華人民共和國 ¹⁸					
拱北、珠海及斗門					
一般收費	0.15	6.0	4.5	1.5	0.6
IDD “050” 週末	0.089	-	-	-	-

編號 1		名稱 長途電話收費表			
目的地	通話				接線費用 ¹⁶
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (倘適用)		一般通話	
				反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
IDD “050” 平日 石岐及中山	0.089	-	-	-	-
一般收費	0.2	8.0	6.0	2.0	0.8
IDD “050” 週末	0.109	-	-	-	-
IDD “050” 平日 廣東省其他地區	0.109	-	-	-	-
一般收費	0.249	9.96	7.47	2.49	0.996
IDD “050” 週末	0.129	-	-	-	-
IDD “050” 平日 中華人民共和國其他地區	0.129	-	-	-	-
一般收費	0.249	9.96	7.47	2.49	0.996
IDD “050” 週末	0.129	-	-	-	-
IDD “050” 平日 新加坡 ¹⁹	0.129	-	-	-	-
一般收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996
優惠收費	0.399	15.96	11.97	3.99	1.596
IDD “050” 週末	0.259	-	-	-	-
IDD “050” 平日 泰國 ¹⁹	0.259	-	-	-	-
一般收費	0.599	23.96	17.97	5.99	2.396
優惠收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996
IDD “050” 週末	0.299	-	-	-	-
IDD “050” 平日 台灣 ^{17B}	0.299	-	-	-	-
一般收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996
優惠收費	0.399	15.96	11.97	3.99	1.596
IDD “050” 週末	0.089/0.199	-	-	-	-
IDD “050” 平日 法國、德國、丹麥、 西班牙、意大利、比利 時、芬蘭、盧森堡、荷 蘭、瑞典、奧地利、希 臘及愛爾蘭 ¹⁹	0.089	-	-	-	-
一般收費	0.699	27.96	20.97	6.99	2.796

編號 1		名稱 長途電話收費表			
目的地	通話				接線費用 ¹⁶
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (倘適用)		一般通話	
				反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
優惠收費	0.599	23.96	17.97	5.99	2.396
IDD “050” 週末	0.359	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.359	-	-	-	-
非洲及中東 ^{22,23}	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
北美洲（加拿大及美國除外）、中美洲、南美洲及加勒比海 ^{22,23}	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
印度大陸及大洋洲 ^{22,23}	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
挪威及瑞士（包括列支敦士登） ¹⁸					
一般收費	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
IDD “050” 週末	0.359	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.359	-	-	-	-
尼泊爾 ¹⁸					
一般收費	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
IDD “050” 週末	0.399	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.399	-	-	-	-
印度、緬甸及俄羅斯 ¹⁸					
一般收費	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
IDD “050” 週末	0.559	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.559	-	-	-	-
越南、柬埔寨、巴西及佛得角 ¹⁸					
一般收費	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
IDD “050” 週末	0.559	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.559	-	-	-	-
歐洲（歐洲聯盟除外） ^{22,23}	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
安哥拉、阿根廷、蒙古、莫桑比克及南非 ¹⁸					
一般收費	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96

編號 1		名稱 長途電話收費表			
目的地	通話				接線費用 ¹⁶
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (倘適用)		一般通話	
				反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
IDD “050” 週末	0.659	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.659	-	-	-	-
孟加拉、汶萊、開曼群島、捷克共和國、匈牙利、冰島、以色列、老撾、墨西哥、巴基斯坦、波蘭、羅馬尼亞、斯里蘭卡、土耳其、巴拿馬、秘魯、委內瑞拉、阿拉伯聯合酋長國、烏干達、立陶宛、烏茲別克、瓦努阿圖及烏克蘭 ¹⁸					
一般收費	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
IDD “050” 週末	0.359	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.359	-	-	-	-
毛里求斯、剛果民主共和國、哥斯達尼加、關島、馬里亞納群島、馬其頓、摩納哥、巴拉圭、哥倫比亞、厄瓜多爾、智利、沙地阿拉伯、斐濟、英屬處女島、牙買加、馬爾代夫和馬達加斯加 ¹⁸					
一般收費	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
IDD “050” 週末	0.899	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.899	-	-	-	-
波多黎各 ¹⁸					
一般收費	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96
IDD “050” 週末	0.459	-	-	-	-
IDD “050” 平日	0.459	-	-	-	-
其他國家或地區 ²²	0.99	39.6	29.7	9.90	3.96

1.3 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL

N.º 1	DESIGNAÇÃO				
Tabela das tarifas das chamadas internacionais					
Destinos	Comunicações				Preparação ¹⁶
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
				Cobrança no destino	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos	por minuto excedente		
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas
Austrália ¹⁷					
taxa normal	0,299	11,96	8,97	2,99	1,196
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,089/0,099	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,089	-	-	-	-
Canadá ¹⁸					
taxa normal	0,299	11,96	8,97	2,99	1,196
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,089	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,089	-	-	-	-
Coreia do Norte ¹⁹					
taxa normal	0,999	39,96	29,97	9,99	3,996
taxa reduzida	0,899	35,96	26,97	8,99	3,596
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,659	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,659	-	-	-	-
Coreia do Sul ¹⁹					
taxa normal	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
taxa reduzida	0,399	15,96	11,97	3,99	1,596
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,259	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,259	-	-	-	-
Estados Unidos da América (inclui Hawai e Alaska) ¹⁸					
taxa normal	0,299	11,96	8,97	2,99	1,196
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,089	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,089	-	-	-	-
Filipinas ¹⁹					
taxa normal	0,599	23,96	17,97	5,99	2,396
taxa reduzida	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,299	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,299	-	-	-	-
Hong Kong ²⁰					
taxa normal	0,189	7,56	5,67	1,89	0,756
taxa reduzida	0,149	5,96	4,47	1,49	0,596
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,089	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,089	-	-	-	-

N.º 1	DESIGNAÇÃO Tabela das tarifas das chamadas internacionais				
Destinos	Comunicações				Preparação ¹⁶
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
				Cobrança no destino	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos	por minuto excedente		
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas
Indonésia ¹⁹					
taxa normal	0,699	27,96	20,97	6,99	2,796
taxa reduzida	0,599	23,96	17,97	5,99	2,396
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,459	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,459	-	-	-	-
Japão ¹⁹					
taxa normal	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
taxa reduzida	0,399	15,96	11,97	3,99	1,596
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,259	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,259	-	-	-	-
Malásia ¹⁹					
taxa normal	0,599	23,96	17,97	5,99	2,396
taxa reduzida	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,299	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,299	-	-	-	-
Nova Zelândia ¹⁸					
taxa normal	0,389	15,56	11,67	3,89	1,556
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,259	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,259	-	-	-	-
Portugal ²¹					
taxa normal	0,599	23,96	17,97	5,99	2,396
taxa reduzida	0,549	21,96	16,47	5,49	2,196
taxa económica	0,299	11,96	8,97	2,99	1,196
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,259	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,259	-	-	-	-
Reino Unido ^{17A}					
taxa normal	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,089/0,199	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,089	-	-	-	-
República Popular da China ¹⁸					
Gongbei, Zhuhai e Doumen					
taxa normal	0,15	6,0	4,5	1,5	0,6
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,089	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,089	-	-	-	-

N.º 1		DESIGNAÇÃO Tabela das tarifas das chamadas internacionais			
Destinos	Comunicações				Preparação ¹⁶
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
				Cobrança no destino	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos	por minuto excedente		
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas
Shekki e Zhongshan					
taxa normal	0,2	8,0	6,0	2,0	0,8
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,109	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,109	-	-	-	-
Resto da Província de Guangdong					
taxa normal	0,249	9,96	7,47	2,49	0,996
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,129	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,129	-	-	-	-
Resto da República Popular da China					
taxa normal	0,249	9,96	7,47	2,49	0,996
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,129	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,129	-	-	-	-
Singapura ¹⁹					
taxa normal	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
taxa reduzida	0,399	15,96	11,97	3,99	1,596
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,259	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,259	-	-	-	-
Tailândia ¹⁹					
taxa normal	0,599	23,96	17,97	5,99	2,396
taxa reduzida	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,299	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,299	-	-	-	-
Taiwan ^{17B}					
taxa normal	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
taxa reduzida	0,399	15,96	11,97	3,99	1,596
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,089/0,199	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,089	-	-	-	-
França, Alemanha, Dinamarca, Espanha, Itália, Bélgica, Finlândia, Luxemburgo, Holanda, Suécia, Áustria, Grécia e Irlanda ¹⁹					
taxa normal	0,699	27,96	20,97	6,99	2,796
taxa reduzida	0,599	23,96	17,97	5,99	2,396
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,359	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,359	-	-	-	-

N.º 1	DESIGNAÇÃO Tabela das tarifas das chamadas internacionais				
Destinos	Comunicações				Preparação ¹⁶
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
				Cobrança no destino	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos	por minuto excedente		
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas
África e Médio Oriente ^{22, 23}	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
América do Norte (excepto Canadá e Estados Unidos da América), América Central, América do Sul e Caraíbas ^{22, 23}	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
Subcontinente Indiano e Oceânia ^{22,23}	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
Noruega e Suíça (inclui Liechtenstein) ¹⁸					
taxa normal	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,359	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,359	-	-	-	-
Nepal ¹⁸					
taxa normal	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,399	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,399	-	-	-	-
Índia, Myanmar e Rússia ¹⁸					
taxa normal	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,559	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,559	-	-	-	-
Vietname, Cambodja, Brasil e Cabo Verde ¹⁸					
taxa normal	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,559	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,559	-	-	-	-
Europa (excepto União Europeia) ^{22,23}	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
Angola, Argentina, Mongólia, Moçambique e África do Sul ¹⁸					
taxa normal	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,659	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,659	-	-	-	-
Bangladesh, Brunei, Ilhas Cayman, República Checa, Hungria, Islândia, Israel, Laos, México, Paquistão, Polónia, Roménia, Sri Lanka, Turquia, Panamá, Perú, Venezuela, Emirados Árabes Unidos, Uganda, Lituânia, Uzbequistão, Vanuatu e Ucrânia ¹⁸					
taxa normal	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96

N.º 1		DESIGNAÇÃO			
Tabela das tarifas das chamadas internacionais					
Destinos	Comunicações				Preparação ¹⁶
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
				Cobrança no destino	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos	por minuto excedente		
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,359	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,359	-	-	-	-
Maurícias, República Democrática do Congo, Costa Rica, Guam, Marianas (Ilhas), Macedónia, Mónaco, Paraguai, Colômbia, Equador, Chile, Arábia Saudita, Ilhas Fiji, Virgens (Ilhas — G.B.), Jamaica, Maldivas e Madagáscar ¹⁸					
taxa normal	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,899	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,899	-	-	-	-
Porto Rico ¹⁸					
taxa normal	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96
IDD bronze “050” fim-de-semana	0,459	-	-	-	-
IDD bronze “050” dia de semana	0,459	-	-	-	-
Outros países ou regiões ²²	0,99	39,6	29,7	9,90	3,96

¹⁷—一般收費時間：星期一至星期日的零時零分至二十四時。

IDD “050” 服務 - 平日：星期一至星期五的零時零分至九時及十八時至二十四時。

IDD “050” 服務 - 週末：星期六及星期日的零時零分至二十四時。

每六秒澳門幣0.099元的收費適用於用IDD致電澳洲的流動電話號碼及傳呼號碼。

^{17A}—一般收費時間：星期一至星期日的零時零分至二十四時。

IDD “050” 服務 - 平日：星期一至星期五的零時零分至九時及十八時至二十四時。

IDD “050” 服務 - 週末：星期六及星期日的零時零分至二十四時。

每六秒澳門幣0.199元的收費適用於用IDD致電英國的流動電話號碼及傳呼號碼。

¹⁷ Período de taxa normal: das 00H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.

Serviço IDD bronze “050” — dia de semana: das 00H00 às 09H00 e das 18H00 às 24H00.

Serviço IDD bronze “050” — fim-de-semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

A taxa de \$ 0,099 por cada 6 segundos aplica-se a chamadas IDD efectuadas para os telefones móveis e pagers da Austrália.

^{17A} Período de taxa normal: das 00H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.

Serviço IDD bronze “050” — dia de semana: das 00H00 às 09H00 e das 18H00 às 24H00.

Serviço IDD bronze “050” — fim-de-semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

A taxa de \$0,199 por cada 6 segundos aplica-se a chamadas IDD efectuadas para os telefones móveis e pagers do Reino Unido.

^{17B}一般收費時間：星期一至星期五的八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五的零時零分至八時及二十一時至二十四時，星期六及星期日的零時零分至二十四時。

IDD “050” 服務 - 平日：星期一至星期五的零時零分至九時及十八時至二十四時。

IDD “050” 服務 - 週末：星期六及星期日的零時零分至二十四時。

每六秒澳門幣0.199元的收費適用於用IDD致電台灣的流動電話號碼及傳呼號碼。

¹⁸一般收費時間：星期一至星期日的零時零分至二十四時。

IDD “050” 服務 - 平日：星期一至星期五的零時零分至九時及十八時至二十四時。

IDD “050” 服務 - 週末：星期六及星期日的零時零分至二十四時。

¹⁹一般收費時間：星期一至星期五的八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五的零時零分至八時及二十一時至二十四時，星期六及星期日的零時零分至二十四時。

IDD “050” 服務 - 平日：星期一至星期五的零時零分至九時及十八時至二十四時。

IDD “050” 服務 - 週末：星期六及星期日的零時零分至二十四時。

²⁰一般收費時間：星期一至星期日的八時至十九時。

優惠收費時間：星期一至星期日的零時零分至八時及十九時至二十四時。

IDD “050” 服務 - 平日：星期一至星期五的零時零分至九時及十八時至二十四時。

IDD “050” 服務 - 週末：星期六及星期日的零時零分至二十四時。

²¹一般收費時間：星期一至星期五的十四時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五的零時零分至七時及二十一時至二十四時，星期六及星期日的零時零分至七時及十四時至二十四時。

經濟收費時間：星期一至星期日的七時至十四時。

IDD “050” 服務 - 平日：星期一至星期五的零時零分至九時及十八時至二十四時。

^{17B} Período de taxa normal: das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

Serviço IDD bronze “050” — dia de semana: das 00H00 às 09H00 e das 18H00 às 24H00.

Serviço IDD bronze “050” — fim-de-semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

A taxa de \$0,199 por cada 6 segundos aplica-se a chamadas IDD efectuadas para os telefones móveis e pagers de Taiwan.

¹⁸ Período de taxa normal: das 00H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.

Serviço IDD bronze “050” — dia de semana: das 00H00 às 09H00 e das 18H00 às 24H00.

Serviço IDD bronze “050” — fim-de-semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

¹⁹ Período de taxa normal: das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

Serviço IDD bronze “050” — dia de semana: das 00H00 às 09H00 e das 18H00 às 24H00.

Serviço IDD bronze “050” — fim-de-semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

²⁰ Período de taxa normal: das 08H00 às 19H00 de Segunda a Domingo.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 19H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.

Serviço IDD bronze “050” — dia de semana: das 00H00 às 09H00 e das 18H00 às 24H00.

Serviço IDD bronze “050” — fim-de-semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

²¹ Período de taxa normal: das 14H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 07H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 07H00 e das 14H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

Período de taxa económica: das 07H00 às 14H00 de Segunda a Domingo.

Serviço IDD bronze “050” — dia de semana: das 00H00 às 09H00 e das 18H00 às 24H00.

IDD “050” 服務 - 週末：星期六及星期日的零時零分至二十四時。

²²一般收費時間：星期一至星期日的零時零分至二十四時。

²³印度大陸：阿富汗、俾路支、斯里蘭卡。

大洋洲：加羅林群島、庫克群島、馬利安納群島、馬紹爾群島、中途島、諾福克島、所羅門群島、威克島、基里巴斯、瑙魯、新喀里多尼亞、巴布亞新幾內亞、法屬波利尼西亞、薩摩亞、美屬薩摩亞、東加、圖瓦盧。

歐洲：阿爾巴尼亞、白俄羅斯、保加利亞、塞浦路斯、斯洛伐克共和國、愛沙尼亞、格陵蘭、塞爾維亞和黑山、拉脫維亞、馬耳他。

中東：巴林、卡塔爾、也門共和國、伊朗、伊拉克、科威特、黎巴嫩、阿曼、敘利亞。

非洲大陸：阿爾及利亞、阿森松島、貝寧、博茨瓦納、布基納法索、布隆迪、喀麥隆、乍得、科摩羅、剛果共和國、象牙海岸、吉布提、埃及、埃塞俄比亞、加蓬、岡比亞、加納、幾內亞、幾內亞比紹、赤道幾內亞、萊索托、利比里亞、利比亞、馬拉維、馬里、摩洛哥、毛里塔尼亞、納米比亞、尼日爾、尼日利亞、肯尼亞、中非共和國、盧旺達、聖多美和普林西比、塞內加爾、塞拉利昂、塞舌爾、索馬里、聖赫拿島、斯威士蘭、蘇丹、坦桑尼亞、多哥、特立斯達達庫尼亞、贊比亞、津巴布韋。

中美洲：伯利茲、薩爾瓦多、危地馬拉、洪都拉斯、尼加拉瓜。

南美洲：玻利維亞、圭亞那、法屬圭亞那、蘇里南、烏拉圭。

加勒比海：安圭拉、安提瓜和巴布達、荷屬安地列斯群島、巴哈馬、巴貝多、百慕達、古巴、多明尼加、多明尼加共和國、格林納達、瓜德羅普、海地、馬提尼克、蒙特塞拉特、聖基茨和尼維斯、聖盧西亞、聖文森特和格林納丁斯、特立尼達和多巴哥、特克斯和凱科斯群島、處女群島。

第二條 生效

本行政命令自公佈後滿五日起生效。

二零一三年四月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Serviço IDD bronze “050” — fim-de-semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

²² Período de taxa normal: das 00H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.

²³ Subcontinente Indiano: Afeganistão, Baluquistão, Sri Lanka.

Oceânia: Ilhas Carolinas, Ilhas Cook, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Midway, Ilha Norfolk, Ilhas Salomão, Ilha Wake, Kiribati, Nauru, Nova Caledónia, Papua-Nova Guiné, Polinésia Francesa, Samoa, Samoa Americana, Tonga e Tuvalu.

Europa: Albânia, Bielorrússia, Bulgária, Chipre, Eslováquia (República), Estónia, Gronelândia, Sérvia e Montenegro, Letónia e Malta.

Médio Oriente: Bahrain, Qatar, República do Iémen, Irão, Iraque, Kuwait, Líbano, Omã e Síria.

Continente Africano: Argélia, Ilha Ascensão, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Comores, República do Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egípto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, Ruanda, S. Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sta. Helena, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Zâmbia e Zimbabwe.

América Central: Belize, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua.

América do Sul: Bolívia, Guiana, Guiana Francesa, Suriname e Uruguai.

Caraíbas: Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Bahamas, Barbados, Bermudas, Cuba, Dominica, República Dominicana, Granada, Guadalupe, Haiti, Martinica, Montserrat, S. Kitts e Nevis, Sta. Lúcia, S. Vicente e Granadinas, Trindade e Tobago, Ilhas Turcos e Caicos e Ilhas Virgens.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

22 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 21/2013 號行政命令

Ordem Executiva n.º 21/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
撤銷

撤銷經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第1.0條（公共交換電話網絡）1.1項（本地固定電話服務）第6.1.6點。

第二條
新增

在經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第1.0條（公共交換電話網絡）1.1項（本地固定電話服務）內新增下點：

1.0 —— 公共交換電話網絡

1.1 —— 本地固定電話服務

[.....]

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
7	單一收費附屬服務	
[.....]		
7.15	直撥國際電話上鎖	200

[.....]

第三條
生效

本行政命令自公佈後滿十日起生效。

二零一三年四月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Eliminação

É eliminado o ponto 6.1.6 do item 1.1 (SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL) do artigo 1.0 (REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA) do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001.

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao item 1.1 (SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL) do artigo 1.0 (REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA) do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001 o seguinte ponto:

1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

[...]

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa única (Patacas)
7	Serviços subsidiários de taxa única	
[...]		
7.15	Bloqueamento permanente da marcação automática internacional	200

[...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

22 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 90/2013 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2013號行政法規《房地產中介業務法施行細則》第三條第七款、第五條第四款及第十三條第六款的規定，作出本批示。

一、核准房地產中介人准照、房地產經紀准照及商業營業場所說明書的式樣，有關式樣分別載於本批示附件一至附件三，並為本批示的組成部分。

二、本批示自二零一三年七月一日起生效。

二零一三年四月十八日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 3.º, do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2013 (Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos da licença de mediador imobiliário, da licença de agente imobiliário e da nota informativa do estabelecimento comercial, os quais constam, respectivamente, dos anexos I a III ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2013.

18 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

ANEXO I

房地產中介人准照式樣：

Modelo da licença de mediador imobiliário:

 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 房屋局 Instituto de Habitação	
房地產中介人准照 Licença de Mediador Imobiliário	
准照編號： N.º da Licença	
准照持有人： Titular da Licença	
住所： Sede	
有效期至： Data de Validade	
發出日期： Data de Emissão	
商業營業場所名稱及地址： Denominação e Localização do Estabelecimento Comercial	載於商業營業場所說明書 Consta na Nota Informativa do Estabelecimento Comercial
 局 長 O Presidente, _____	

附件二
ANEXO II

房地產經紀准照式樣：

Modelo da licença de agente imobiliário:

正面 / Frente :



背面 / Verso :



附件三
ANEXO III

商業營業場所說明書式樣：

Modelo da nota informativa do estabelecimento comercial:

 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 房屋局 Instituto de Habitação	
房地產中介人商業營業場所說明書 Nota Informativa do Estabelecimento Comercial de Mediador Imobiliário	
說明書編號： N.º da nota informativa	
商業營業場所名稱： Denominação do Estabelecimento Comercial	
商業營業場所地址： Localização do Estabelecimento Comercial	

房地產中介人： Mediador Imobiliário	
准照編號： N.º da Licença	准照有效期至： com prazo de validade até
已向房屋局提交物業登記證明，證實供其從事房地產中介業務之上述名稱商業營業場所，設於作商業、服務、寫字樓或自由職業用途的不動產內。	
Entregou certidão do registo predial, ao Instituto de Habitação, certificando que o estabelecimento comercial, com a denominação acima mencionada, utilizado no exercício da actividade de mediação imobiliária pelo mediador imobiliário, está instalado num imóvel destinado a fins comerciais, serviços, escritórios ou ao exercício de profissões liberais.	
局 長 O Presidente,	

第 91/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2013號行政法規《房地產中介業務法施行細則》第十八條第一款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2013 (Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária), o Chefe do Executivo manda:

一、核准載於本批示附件的按第4/2013號行政法規《房地產中介業務法施行細則》須徵收的費用的收費表，並為本批示的組成部分。

二、本批示自二零一三年七月一日起生效。

二零一三年四月十八日

行政長官 崔世安

附件
收費表

說明	金額 (澳門元)
1. 發給准照及發出說明書	
1.1 發給房地產中介人准照 (自然人商業企業主)	2,400
1.2 發給房地產中介人准照 (公司)	3,000
1.3 發給房地產經紀准照	1,500
1.4 發出商業營業場所說明書	1,000
2. 續發准照	
2.1 續發房地產中介人准照 (自然人商業企業主)	2,400
2.2 續發房地產中介人准照 (公司)	3,000
2.3 續發房地產經紀准照	1,500
3. 補發准照及說明書	
3.1 補發房地產中介人准照 (自然人商業企業主)	500
3.2 補發房地產中介人准照 (公司)	500
3.3 補發房地產經紀准照	500
3.4 補發商業營業場所說明書	500
4. 更新准照及說明書	
4.1 更新房地產中介人准照 (自然人商業企業主)	500
4.2 更新房地產中介人准照 (公司)	500

1. É aprovada a tabela de taxas cobradas ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 4/2013 (Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária), a qual consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2013.

18 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO
Tabela de taxas

Descrição	Montante (em patacas)
1. Concessão da licença e emissão da nota informativa	
1.1 Concessão da licença de mediador imobiliário (empresário comercial, pessoa singular)	2 400
1.2 Concessão da licença de mediador imobiliário (sociedade comercial)	3 000
1.3 Concessão da licença de agente imobiliário	1 500
1.4 Emissão da nota informativa do estabelecimento comercial	1 000
2. Renovação da licença	
2.1 Renovação da licença de mediador imobiliário (empresário comercial, pessoa singular)	2 400
2.2 Renovação da licença de mediador imobiliário (sociedade comercial)	3 000
2.3 Renovação da licença de agente imobiliário	1 500
3. Emissão da 2.ª via da licença e da nota informativa	
3.1 Emissão da 2.ª via da licença de mediador imobiliário (empresário comercial, pessoa singular)	500
3.2 Emissão da 2.ª via da licença de mediador imobiliário (sociedade comercial)	500
3.3 Emissão da 2.ª via da licença de agente imobiliário	500
3.4 Emissão da 2.ª via da nota informativa do estabelecimento comercial	500
4. Actualização da licença e da nota informativa	
4.1 Actualização da licença de mediador imobiliário (empresário comercial, pessoa singular)	500
4.2 Actualização da licença de mediador imobiliário (sociedade comercial)	500

說明	金額 (澳門元)
4.3 更新房地產經紀准照	500
4.4 更新商業營業場所說明書	500

Descrição	Montante (em patacas)
4.3 Actualização da licença de agente imobiliário	500
4.4 Actualização da nota informativa do estabelecimento comercial	500

第 92/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零一三財政年度第一補充預算，金額為\$5,235,112.93（澳門幣伍佰貳拾叁萬伍仟壹佰壹拾貳元玖角叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一三年四月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2013, no montante de \$ 5 235 112,93 (cinco milhões, duzentas e trinta e cinco mil, cento e doze patacas e noventa e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

19 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

廉政公署二零一三財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, para o ano económico de 2013

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Salvos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	5,235,112.93
		總收入 <i>Total das receitas</i>	5,235,112.93

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
1-02-1		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	5,235,112.93
		<i>總開支</i> <i>Total das despesas</i>	5,235,112.93

二零一三年三月五日於廉政公署——廉政專員：馮文莊

Comissariado contra a Corrupção, aos 5 de Março de 2013.
— O Comissário, *Fong Man Chong*.**第 93/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一三年四月三十日起，發行並流通以「蛇年」為題，屬特別發行之郵資標籤，數量750,000枚，面額如下：

五角、一元、一元五角、二元、三元、三元五角、四元、四元五角、五元、五元五角、八元、十元、十二元、三十元及五十元。

二零一三年四月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Abril de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de 750.000 etiquetas postais designada «Ano Lunar da Cobra», nas taxas seguintes:

\$0,50; \$1,00; \$1,50; \$2,00; \$3,00; \$3,50; \$4,00; \$4,50; \$5,00; \$5,50; \$8,00; \$10,00; \$12,00; \$30,00 e \$50,00.

22 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.**第 94/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一三年五

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de

月十日起，發行並流通以「博物館和收藏品 三 – 澳門博物館」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一三年四月二十二日

行政長官 崔世安

第 95/2013 號行政長官批示

鑑於判給新康誠汽車有限公司向澳門保安部隊事務局供應「救護車連配備」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新康誠汽車有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「救護車連配備」的合同，金額為\$7,866,000.00（澳門幣柒佰捌拾陸萬陸仟元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一四年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

第 96/2013 號行政長官批示

就與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——中央行政樓及文化交流中心建造工程——監察」服務的合同，已獲第246/2011號行政長官批示許可；

Maio de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Museus e Peças Museológicas III — Museu de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50.....	200 000
\$ 2,50.....	200 000
\$ 3,50.....	200 000
\$ 4,00.....	200 000
Bloco com selo de \$ 12,00.....	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

22 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2013

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada o fornecimento de «Ambulâncias e Equipamentos» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de «Ambulâncias e Equipamentos» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 7 866 000,00 (sete milhões, oitocentas e sessenta e seis mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2014.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção do Edifício de Administração Central e do Centro de Intercâmbios Culturais — Fiscalização»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,879,000.00（澳門幣肆佰捌拾柒萬玖仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第246/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 861,000.00
2012年	\$ 3,444,000.00
2013年	\$ 574,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目3.021.158.47的撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

第 97/2013 號行政長官批示

就與華建建築工程有限公司訂立執行「路氹城蓮花路南面填土（第二期）及排放網的建造工程」的合同，已獲第378/2010號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$88,657,506.00（澳門幣捌仟捌佰陸拾伍萬柒仟伍佰零陸元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第378/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2010年.....	\$ 17,731,501.20
2011年.....	\$ 65,464,814.30
2013年	\$ 5,461,190.50

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 879 000,00 (quatro milhões, oitocentas e setenta e nove mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 861 000,00
Ano 2012.....	\$ 3 444 000,00
Ano 2013.....	\$ 574 000,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 3.021.158.47, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 378/2010, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Obras de Construção Wa Kin, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem e Aterro a Sul da Estrada Flor de Lótus (2.ª Fase), no Cotai»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 88 657 506,00 (oitenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e seis patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 378/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2010.....	\$ 17 731 501,20
Ano 2011.....	\$ 65 464 814,30
Ano 2013.....	\$ 5 461 190,50

二、二零一零年及二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.14、次項目8.090.282.01的撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

第 98/2013 號行政長官批示

就與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——體育設施建造工程——監察」服務的合同，已獲第238/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$5,423,000.00（澳門幣伍佰肆拾貳萬叁仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第238/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 957,000.00
2012年	\$ 3,828,000.00
2013年	\$ 638,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目3.021.158.31的撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

第 99/2013 號行政長官批示

就廣東南粵集團有限公司執行「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程」負擔的分段支付，已獲第368/2010號行政長官批示許可；

2. Os encargos referentes aos anos de 2010 e 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.14, subacção 8.090.282.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção de Equipamentos Desportivos — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 5 423 000,00 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e três mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011	\$ 957 000,00
Ano 2012.....	\$ 3 828 000,00
Ano 2013.....	\$ 638 000,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 3.021.158.31, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2010 foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução pela 廣東南粵集團有限公司 do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$698,465,150.20（澳門幣陸億玖仟捌佰肆拾陸萬伍仟壹佰伍拾元貳角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第368/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2010年	\$ 358,916,418.60
2011年	\$ 211,980,221.30
2012年	\$ 97,408,973.20
2013年	\$ 30,159,537.10

二、二零一零年至二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目3.021.158.08之撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

第 100/2013 號行政長官批示

就與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——文學藝術學院、商學院及社會科學學院建造工程——監察」服務的合同，已獲第302/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,380,000.00（澳門幣肆佰叁拾捌萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第302/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年	\$ 292,000.00
-------------	---------------

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 698 465 150,20 (seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta patacas e vinte avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2010.....	\$ 358 916 418,60
Ano 2011.....	\$ 211 980 221,30
Ano 2012.....	\$ 97 408 973,20
Ano 2013.....	\$ 30 159 537,10

2. Os encargos referentes aos anos de 2010 a 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 3.021.158.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção da Faculdade de Literatura e Artes, Faculdade Comercial e Faculdade de Ciências Sociais — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 380 000,00 (quatro milhões, trezentas e oitenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 292 000,00
---------------	---------------

2012年 \$ 3,504,000.00

2013年 \$ 584,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目3.021.158.27的撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

Ano 2012..... \$ 3 504 000,00

Ano 2013..... \$ 584 000,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 3.021.158.27, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 101/2013 號行政長官批示

就與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——科技學院、生命科學及健康學院建造工程——監察」服務的合同，已獲第301/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,200,000.00（澳門幣肆佰貳拾萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第301/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....\$ 280,000.00

2012年 \$ 3,360,000.00

2013年 \$ 560,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目3.021.158.55的撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção da Faculdade de Ciências e Tecnologias e Faculdade de Ciências da Vida e de Saúde — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 200 000,00 (quatro milhões e duzentas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011..... \$ 280 000,00

Ano 2012..... \$ 3 360 000,00

Ano 2013..... \$ 560 000,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 3.021.158.55, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 102/2013 號行政長官批示

就與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——書院宿舍二及三區建造工程——監察」服務的合同，已獲第300/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,080,000.00（澳門幣肆佰零捌萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第300/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年\$ 3,536,000.00

2013年\$ 544,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目3.021.158.43的撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Residências das Escolas, Zonas 2 e 3 — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 080 000,00 (quatro milhões e oitenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....\$ 3 536 000,00

Ano 2013.....\$ 544 000,00

2. O encargo referente a 2012 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 3.021.158.43, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 103/2013 號行政長官批示

就與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——法學院、教育學院、設計學院及學生活動中心建造工程——監察」服務的合同，已獲第299/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,590,000.00（澳門幣肆佰伍拾玖萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção da Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, Faculdade de Desenho e Centro de Actividades de Estudantes — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 590 000,00 (quatro milhões, quinhentas e noventa mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、第299/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 306,000.00
2012年	\$ 3,672,000.00
2013年	\$ 612,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目3.021.158.23的撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 306,000,00
Ano 2012.....	\$ 3 672 000,00
Ano 2013.....	\$ 612 000,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 3.021.158.23, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 104/2013 號行政長官批示

就與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——園林市政工程——監察」服務的合同，已獲第241/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$7,600,000.00（澳門幣柒佰陸拾萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第241/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 950,000.00
2012年	\$ 5,700,000.00
2013年	\$ 950,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.03、次項目3.021.160.08的撥款支付。

二零一三年四月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Jardinagem e Trabalhos Municipais — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 7 600 000,00 (sete milhões e seiscentas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 950 000,00
Ano 2012.....	\$ 5 700 000,00
Ano 2013.....	\$ 950 000,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, subacção 3.021.160.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

全體會議第 1/2013 號議決

Deliberação n.º 1/2013/Plenário

根據行政委員會於二零一三年三月二十五日提交執行委員會之建議及執行委員會於二零一三年三月二十七日之決定，將二零一二財政年度立法會管理帳目及報告交由全體會議進行審議。

根據經第14/2008號法律及第1/2010號法律修改的第11/2000號法律第四十六條第一款規定，立法會議決通過二零一二財政年度立法會管理帳目及報告。

二零一三年四月二十三日通過。

立法會主席 劉焯華

Na sequência da proposta do Conselho Administrativo, apresentada em 25 de Março de 2013, e de acordo com a deliberação da Mesa de 27 de Março de 2013, foi o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa, relativos ao ano económico de 2012, submetidos à apreciação do Plenário.

Em conformidade, a Assembleia Legislativa resolve, nos termos do disposto no 1.º do artigo 46.º da Lei n.º 11/2000, com as alterações pela Lei n.º 14/2008 e pela Lei n.º 1/2010, aprovar o seu Relatório e a Conta de Gerência de 2012.

Aprovada em 23 de Abril de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

全體會議第 2/2013 號議決

Deliberação n.º 2/2013/Plenário

立法會根據經第14/2008號法律及第1/2010號法律修改的第11/2000號法律第三十九條及第四十條、以及經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第四十二條及第六十八條的規定，通過本議決。

通過二零一三財政年度立法會第一補充預算，金額為澳門幣9,250,511.68元（九百二十五萬零五百一十一元六角八分），該預算以附件公佈，並作為本議決之組成部份。

二零一三年四月二十三日通過。

立法會主席 劉焯華

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º da Lei n.º 11/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2008 e pela Lei n.º 1/2010, e de acordo com o disposto nos artigos 42.º e 68.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o seguinte:

É aprovado o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2013, no valor de \$ 9 250 511,68 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil e quinhentas e onze patacas e sessenta e oito avos), publicado em anexo, o qual faz parte integrante da presente Deliberação.

Aprovada em 23 de Abril de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

附件

ANEXO

二零一三財政年度立法會第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa relativo ao ano económico de 2013

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
1-01-1	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	\$ 9,250,511.68
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00	雜項 Diversas	
	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	\$ 9,250,511.68

二零一三年四月二十三日於澳門特別行政區立法會

主席 劉焯華

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, em 23 de Abril de 2013. — O Presidente, *Lau Cheok Va.*



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$44.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$44,00